



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “RECONQUISTA”

(Aprovada na reunião plenária de 3.MAIO.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 4 de Outubro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Reconquista”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em todo o distrito de Castelo Branco, e é remetida por assinatura para todo o território nacional e seguintes países: Espanha, França, Inglaterra, Alemanha, Holanda, Luxemburgo, Andorra, Suíça, Canadá, Brasil, Estados Unidos da América, Venezuela, Austrália e África do Sul, Arábia Saudita, Bélgica, Dinamarca, Escócia, Itália, Macau, Suécia, Marrocos e Noruega.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 2820, 2821 e 2838 datadas respectivamente de 31 de Março, de 7 de Abril, e de 4 de Agosto de 2000.

O nº 2821 insere, na .35ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *É de cariz regional, sem excluir o seu ideário de inspiração cristã.*
2. *A sua fisionomia aparece bem, recortada nestas alíneas;*
 - a) *politicamente, independente;*
 - b) *aceitação e defesa, sem complexos, dos valores humanos, morais e tardicionais;*
 - c) *informativo (cobertura dos acontecimentos);*
 - d) *formativo (ajuda a uma leitura correcta dos acontecimentos);*
 - e) *atento à realidade social (aspectos positivos e negativos);*
 - f) *aberto a temas ou opiniões que interpelam ou suscitam adesão; por igual aberto ao parecer ou crítica sobre a vida social dentro das sensatas normas deontológicas;*
 - g) *respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação;*
3. *Não coloca em número um os interesses materiais ou lucrativos, porque é seu objectivo primordial servir:*
 - a) *o bem comum e as entidades e as instituições que para ele contribuam positivamente;*
 - b) *os interesses regionais, nacionais e até universais;*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

c) *todos os valores que estão na base da realização integral da pessoa, duma sociedade mais justa dum modo melhor e duma melhor qualidade de vida.*

4. *Procura todavia bastar-se financeiramente a si próprio pelo que não descarta a parte económica como condição para manter o seu quadro de trabalhadores e actualizado o equipamento de que precisa e demais material que a elaboração de um jornal exige e satisfazer tantas outras despesas conexas.*

5) *Em suma, o seu ideal sumo é servir.*

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,*” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Reconquista” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Reconquista” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

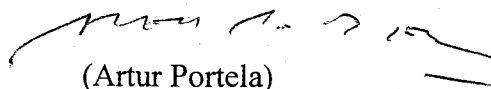
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Reconquista” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Reconquista” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Maio de 2001

O Presidente em exercício



(Artur Portela)

FR-IV/CC